

**CONTRATO Nº. 2022.05.20-0002**

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. João Artur Freitas Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87, com sede na Rua: Cel. Tibúrcio, Nº 494, Bairro: Girilandia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE, neste ato representada pela Sra. Evila Vitoria Freire Silva, inscrito no CPF Nº. 078.757.743-06, portador da carteira de identidade nº 2008713099-2 SSP-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 2022051702 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18.04.01/2022-SRP**, devidamente homologado pelo Sr. João Artur Freitas Santos – Secretário de Obras e Serviços Públicos e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 533.990,25 (quinhentos e trinta e três mil novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ANTICORROSIVO 900 ML	Unidade	10	THINER	R\$ 34,11	R\$ 341,10
02	BANDEJA 23 CM	Unidade	10	ASTRA	R\$ 11,86	R\$ 118,60
03	BROXA GR	Unidade	13	ASTRA	R\$ 9,65	R\$ 125,45
04	FITA CREPE 48X50	Unidade	13	AREDE	R\$ 14,99	R\$ 194,87
05	FITA ISOLANTE 18X20	Unidade	20	3M	R\$ 8,44	R\$ 168,80
06	FUNDO BRANCO P/MADEIRA LATA 3,6 LTS	Unidade	10	FORTEX	R\$ 86,27	R\$ 862,70
07	GARFO P / ROLO 23 CM	Unidade	10	ASTRA	R\$ 8,50	R\$ 85,00
08	LIXA D'ÁGUA – DIVERSAS GRAMATURAS	Unidade	15	TATU	R\$ 3,00	R\$ 45,00
09	LIXA FERRO – DIVERSAS GRAMATURAS	Unidade	15	TATU	R\$ 3,50	R\$ 52,50
10	LIXA MASSA – DIVERSAS GRAMATURAS	Unidade	15	TATU	R\$ 0,73	R\$ 10,95
11	LUVA RASPA	Unidade	15	TATU	R\$ 10,80	R\$ 162,00
12	MASCARA	Unidade	13	3M	R\$ 4,62	R\$ 60,06
13	MASSA ACRILICA 3,6 LTS	Galão	10	FORTEX	R\$ 34,29	R\$ 342,90
14	MASSA P / MAD 3,6 LTS	Galão	10	FORTEX	R\$ 18,86	R\$ 188,60
15	MASSA PVA LATA 18 KG	Lata	10	FORTEX	R\$ 22,06	R\$ 220,60





16	PINCEL ½	Unidade	15	ATLAS	R\$ 2,53	R\$ 37,95
17	PINCEL 2	Unidade	15	ATLAS	R\$ 6,91	R\$ 103,65
18	PINCEL REDONDO 16	Unidade	15	ATLAS	R\$ 11,61	R\$ 174,15
19	REGULADOR DE BRILHO 18 LTS	Lata	10	FORTEX	R\$ 189,09	R\$ 1.890,90
20	ROLO ANTIGOTA 15 CM	Unidade	4	ATLAS	R\$ 13,40	R\$ 53,60
21	ROLO ESPONJA 23 CM	Unidade	10	ATLAS	R\$ 30,49	R\$ 304,90
22	ROLO ESPONJA 9 CM	Unidade	20	ATLAS	R\$ 9,43	R\$ 188,60
23	SELADOR PIGMENTADO GALÃO 18 LTS	Lata	10	FORTEX	R\$ 97,21	R\$ 972,10
24	SELADORA P/MAD GALÃO 3,6LTS	Galão	10	FORTEX	R\$ 104,14	R\$ 1.041,40
25	SPARLACK GALÃO 3,6LTS	Galão	10	FORTEX	R\$ 44,16	R\$ 441,60
26	SUPERCAL SKG – CORES VARIADAS	Unidade	40	HIDRACOR	R\$ 9,00	R\$ 360,00
27	TEXTURA (CORES VARIADAS) 18 LTS	Lata	10	FORTEX	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
28	TINTA ESMALTE SINTÉTICO (CORES VARIADAS) GALÃO 3,6 LTS	Galão	10	FORTEX	R\$ 93,00	R\$ 930,00
29	TINTA LATEX EXT (CORES VARIADAS) 18 LTS	Lata	10	FORTEX	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
30	TINTA LATEX EXTERNA COR AZUL DEL REY LATÃO 18 LTS	Lata	20	FORTEX	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
31	TINTA LATEX EXTERNA COR BRANCO NEVE LATÃO 18 LTS	Lata	20	FORTEX	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00
32	TINTA LATEX INT (CORES VARIADAS) 18 LTS	Lata	10	FORTEX	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
33	TINTA PARA DEMARCAÇÃO LATÃO 18 LTS – DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRAN	Lata	10	FORTEX	R\$ 219,00	R\$ 2.190,00
34	TINTA PÓ (CORES VARIADAS) 2 KG	Unidade	10	HIDRACOR	R\$ 5,03	R\$ 50,30
35	TINTA SPRAY (CORES VARIADAS) TB 400 ML	Tubo	10	TEK BOND	R\$ 16,00	R\$ 160,00
36	TINTA XADREZ EM PÓ – CORES VARIADAS	Pacote	10	LANXESS	R\$ 12,00	R\$ 120,00
37	VERNIZ ACRILICO 3,6 LTS	Galão	10	FORTEX	R\$ 50,00	R\$ 500,00
38	VERNIZ ACRILICO LATÃO 18 LTS	Lata	10	FORTEX	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
39	VERNIZ P / MAD IMBUJA 3,6 LTS	Galão	10	FORTEX	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
40	VERNIZ P / MAD MOGNO 3,6 LTS	Galão	10	FORTEX	R\$ 165,05	R\$ 1.650,50
41	VERNIZ P / MADEIRA BRILHANTE 3,6 LTS	Galão	10	FORTEX	R\$ 160,20	R\$ 1.602,00
42	AREIA	Metro Cúbico	2000	PROPRIA	R\$ 43,05	R\$ 86.100,00
43	BRITA Nº 0	Metro Cúbico	400	PROPRIA	R\$ 135,38	R\$ 54.152,00
44	BRITA Nº 1	Metro Cúbico	400	PROPRIA	R\$ 141,00	R\$ 56.400,00
45	CERAMICA 40X40	Metro Quadrado	40	CERBRAS	R\$ 26,81	R\$ 1.072,40
46	CERAMICA 45X45	Metro Quadrado	40	CERBRAS	R\$ 30,52	R\$ 1.220,80
47	CERAMICA 46X46	Metro Quadrado	25	CERBRAS	R\$ 31,98	R\$ 799,50
48	CIMENTO COLA ACII 20 KG	Pacote	30	NASSAU	R\$ 17,57	R\$ 527,10
49	CIMENTO SACA 50 KG	Saco	1000	REJUNTAMIX	R\$ 27,08	R\$ 27.080,00
50	REJUNTE – CORES VARIADAS	Quilograma	8	NOBRE	R\$ 4,52	R\$ 36,16
51	TELHA CERÂMICA 1ª QUALIDADE	Milheiro	8	NOBRE	R\$ 826,54	R\$ 6.612,32
52	TUJOLO CERÂMICO COM 6 FUROS	Milheiro	10	NOBRE	R\$ 777,08	R\$ 7.770,80
53	TUJOLO CERÂMICO COM 8 FUROS	Milheiro	10	KRONA	R\$ 848,00	R\$ 8.480,00
54	ADAP CURTO 32X1 SOL	Unidade	20	KRONA	R\$ 7,03	R\$ 140,60
55	ADAP CURTO 50X1.1/2 SOL	Unidade	20	KRONA	R\$ 7,53	R\$ 150,60
56	ADAP LONGO 25X3/4 SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 24,98	R\$ 499,60
57	ADAP LONGO 50X1.1/2 SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 27,02	R\$ 540,40
58	ADAPT SOLD CURTO 25X3/4	Unidade	20	POLYTUBES	R\$ 2,50	R\$ 50,00
59	ANEL MAXSEAL P/BACIA	Unidade	20	HERC	R\$ 15,98	R\$ 319,60
60	ASSENTO COMUM PARA VASO SANITÁRIO	Unidade	20	CELITE	R\$ 34,56	R\$ 691,20
61	BACIA ACOPLADA	Unidade	4	CELITE	R\$ 736,64	R\$ 2.946,56



62	BACIA SIMPLES (CORES VARIADAS)	Unidade	10	CELITE	R\$ 177,22	R\$ 1.772,20
63	BACIA SIMPLES BRANCA	Unidade	2	KRONA	R\$ 241,21	R\$ 482,42
64	BOIA P / CAIXA D'ÁGUA	Unidade	20	KRONA	R\$ 15,35	R\$ 307,00
65	BORRACHA P / BACIA	Unidade	20	INCA	R\$ 15,94	R\$ 318,80
66	BRAÇADEIRA AÇO U ¼	Unidade	20	INCA	R\$ 1,34	R\$ 26,80
67	BRAÇADEIRA AÇO U 1.1/2	Unidade	20	KRONA	R\$ 2,86	R\$ 57,20
68	BUCHA 1.1/2X1.1/4 ROSCAVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 16,67	R\$ 333,40
69	BUCHA 1X3/4 ROSCAVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 6,38	R\$ 127,60
70	BUCHA 3/4X1/2 ROSCAVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 4,93	R\$ 98,60
71	BUCHA CURTA 25X20 MM SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 0,90	R\$ 18,00
72	BUCHA CURTA 50X40 MM SOLD	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 3,15	R\$ 63,00
73	CAIXA D'ÁGUA 1000 L	Unidade	2	FORTLEV	R\$ 591,82	R\$ 1.183,64
74	CAIXA D'ÁGUA 500 L	Unidade	2	KRONA	R\$ 309,78	R\$ 619,56
75	CAIXA SIFONADA 10X10X40 MM	Unidade	20	KRONA	R\$ 10,64	R\$ 212,80
76	CAIXA SIFONADA 15X15X50 MM	Unidade	20	KRONA	R\$ 11,92	R\$ 238,40
77	CANO ¼ ROSCAVEL	Metro	40	KRONA	R\$ 25,81	R\$ 1.032,40
78	CANO 1.1/4 ROSCAVEL	Metro	40	KRONA	R\$ 41,86	R\$ 1.674,40
79	CANO 20 MM SOLD AVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 8,33	R\$ 166,60
80	CANO 32 MM SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 20,19	R\$ 403,80
81	CANO DE 100 MM	Metro	40	KRONA	R\$ 22,21	R\$ 888,40
82	CANO ESGOTO 150 MM	Metro	40	KRONA	R\$ 191,68	R\$ 7.667,20
83	CANO ESGOTO 200 MM	Metro	40	KRONA	R\$ 253,59	R\$ 10.143,60
84	CANO ESGOTO 40 MM	Metro	40	KRONA	R\$ 28,03	R\$ 1.121,20
85	CANO ESGOTO 50 MM	Metro	40	KRONA	R\$ 30,38	R\$ 1.215,20
86	CANO ESGOTO 75 MM	Metro	40	KRONA	R\$ 42,39	R\$ 1.695,60
87	CANO SOLD 25 MM	Metro	40	KRONA	R\$ 4,30	R\$ 172,00
88	CANO SOLD 50 MM	Metro	40	KRONA	R\$ 14,16	R\$ 566,40
89	CAP ¼ ROSCAVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 1,52	R\$ 30,40
90	CAP 1.1/4 ROSCAVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 24,24	R\$ 484,80
91	CAP 100 MM ESGOTO	Unidade	20	KRONA	R\$ 9,78	R\$ 195,60
92	CAP 150 MM ESGOTO	Unidade	20	KRONA	R\$ 61,47	R\$ 1.229,40
93	CAP 25 MM SOLD	Metro	40	KRONA	R\$ 4,45	R\$ 178,00
94	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO "4" BRAÇO 1/2X300 MM	Unidade	8	KRONA	R\$ 36,80	R\$ 294,40
95	COLA 17G SOLD AVEL	Unidade	20	POLYTUBES	R\$ 3,11	R\$ 62,20
96	COLA 75G SOLD AVEL	Unidade	20	POLYTUBES	R\$ 6,62	R\$ 132,40
97	COLA ARALDITE	Tubo	20	TEK BOND	R\$ 33,68	R\$ 673,60
98	COLA JUNTEX	Unidade	20	TEK BOND	R\$ 11,13	R\$ 222,60
99	COLAR PVC 50X3/4 SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 11,11	R\$ 222,20
100	COTOVELO ¼ FERRO	Unidade	20	TUPY	R\$ 12,96	R\$ 259,20
101	COTOVELO 1.1/2 FERRO	Unidade	20	TUPY	R\$ 42,94	R\$ 858,80
102	CURVA 25 MM SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 0,66	R\$ 13,20
103	CURVA 32 MM SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 3,06	R\$ 61,20
104	CURVA 50 MM SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 5,44	R\$ 108,80
105	CURVA CURTA 100 MM ESGOTO	Unidade	20	KRONA	R\$ 34,57	R\$ 691,40
106	CURVA MACHO/FEMEA ¼ FERRO	Unidade	20	TUPY	R\$ 27,83	R\$ 556,60
107	DESCARGA EXTERNA	Unidade	10	ASTRA	R\$ 49,35	R\$ 493,50
108	DUREPOXI 100 G	Unidade	20	LOCTITE	R\$ 8,79	R\$ 175,80

109	ENGATE 40 CM	Unidade	20	KRONA	R\$ 16,06	R\$ 321,20
110	FITA VEDA ROSCA 10 M	Unidade	20	POLYTUBES	R\$ 3,28	R\$ 65,60
111	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	Unidade	20	POLYTUBES	R\$ 2,95	R\$ 59,00
112	FITA VEDA ROSCA 20M	Unidade	20	POLYTUBES	R\$ 4,85	R\$ 97,00
113	FITA VEDA ROSCA 50 M	Unidade	20	POLYTUBES	R\$ 14,16	R\$ 283,20
114	JOELHO ¾ ROSCAVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 7,45	R\$ 149,00
115	JOELHO 1.1/2 ROSCAVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 25,22	R\$ 504,40
116	JOELHO 100 MM ESGOTO	Unidade	20	KRONA	R\$ 12,85	R\$ 257,00
117	JOELHO 100X50 ESGOTO	Unidade	20	KRONA	R\$ 68,92	R\$ 1.378,40
118	JOELHO 150 MM ESGOTO	Unidade	15	KRONA	R\$ 105,49	R\$ 1.582,35
119	JOELHO 20 MM SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 2,60	R\$ 52,00
120	JOELHO 200 MM ESGOTO	Unidade	5	KRONA	R\$ 244,12	R\$ 1.220,60
121	JOELHO 25 MM SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 1,35	R\$ 27,00
122	JOELHO 25X1/2 SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 7,27	R\$ 145,40
123	JOELHO 25X3 / 4 SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 21,35	R\$ 427,00
124	JOELHO 32MM SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 9,74	R\$ 194,80
125	JOELHO 40 MM ESGOTO	Unidade	20	KRONA	R\$ 5,86	R\$ 117,20
126	JOELHO 50 MM ESGOTO	Unidade	20	KRONA	R\$ 7,33	R\$ 146,60
127	JOELHO 50 MM SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 15,18	R\$ 303,60
128	JOELHO 75 MM ESGOTO	Unidade	20	KRONA	R\$ 17,73	R\$ 354,60
129	KIT ACESSORIOS CROMADO P/BANHEIRO	Unidade	4	MESANO	R\$ 61,97	R\$ 247,88
130	KIT ACESSORIOS PLASTICO P/BANHEIRO	Unidade	8	DUDA	R\$ 41,65	R\$ 333,20
131	KIT FACIL REPARO P/TORNEIRAS	Unidade	20	BLUKIT	R\$ 52,41	R\$ 1.048,20
131	LAVATORIO PLASTICO 36X26 CM	Unidade	4	HERC	R\$ 20,72	R\$ 82,88
133	LAVATORIO S/COLUNA (CORES VARIADAS)	Unidade	10	MARI LOUÇA	R\$ 132,04	R\$ 1.320,40
134	LAVATORIO S/COLUNA BRANCO	Unidade	10	MARI LOUÇA	R\$ 131,77	R\$ 1.317,70
135	LUVA ¾ ROSCAVEL	Unidade	40	KRONA	R\$ 9,71	R\$ 388,40
136	LUVA ¾ FERRO	Unidade	40	TUPY	R\$ 11,19	R\$ 447,60
137	LUVA ¾ ROSCAVEL	Unidade	40	KRONA	R\$ 9,14	R\$ 365,60
138	LUVA 1 ROSCAVEL	Unidade	40	KRONA	R\$ 13,43	R\$ 537,20
139	LUVA 1.1/2 FERRO	Unidade	40	TUPY	R\$ 41,12	R\$ 1.644,80
140	LUVA 25X3/4 SOLD	Unidade	40	KRONA	R\$ 5,35	R\$ 214,00
141	LUVA 32 MM SOLD	Unidade	40	KRONA	R\$ 3,61	R\$ 144,40
142	LUVA 32X1 SOLD	Unidade	40	KRONA	R\$ 8,29	R\$ 331,60
143	LUVA 40 MM SOLD	Unidade	40	KRONA	R\$ 10,54	R\$ 421,60
144	LUVA 50 MM SOLD	Unidade	40	KRONA	R\$ 12,94	R\$ 517,60
145	LUVA RED 100X50 MM ESGOTO	Unidade	40	KRONA	R\$ 49,13	R\$ 1.965,20
146	LUVA RED 150X100 ESG	Unidade	40	KRONA	R\$ 56,57	R\$ 2.262,80
147	LUVA RED 50X40 MM ESGOTO	Unidade	40	KRONA	R\$ 12,36	R\$ 494,40
148	LUVA SOLD 25 MM	Unidade	40	KRONA	R\$ 3,06	R\$ 122,40
149	MANGUEIRA ¾ INCOLOR	Metro	30	VAP	R\$ 11,38	R\$ 341,40
150	MANGUEIRA ¾ INCOLOR	Metro	30	VAP	R\$ 21,44	R\$ 643,20
151	MANGUEIRA ¾ IRRIGAÇÃO	Metro	25	IRIBRAS	R\$ 5,42	R\$ 135,50
142	MANGUEIRA 1 INCOLOR	Metro	40	VAP	R\$ 3,77	R\$ 150,80
153	MANGUEIRA C/BICO 20 M	Metro	20	VAP	R\$ 64,70	R\$ 1.294,00
154	MECANISMO ENTRADA ACOPLADA UNIVERSAL	Unidade	20	ASTRA	R\$ 33,79	R\$ 675,80
155	MECANISMO SAIDA ACOPLADA UNIVERSAL	Unidade	20	ASTRA	R\$ 58,14	R\$ 1.162,80
156	MICTORIO SIFONADA S/FIXAÇÃO	Unidade	2	MARI LOUÇA	R\$ 438,55	R\$ 877,10
157	MODULO REDUÇÃO P/REPARO TORNEIRAS	Unidade	20	BLUKIT	R\$ 30,77	R\$ 615,40
158	NIPLE ¾ FERRO	Unidade	8	TUPY	R\$ 25,84	R\$ 206,72
159	NIPLE ¾ ROSCAVEL	Unidade	8	KRONA	R\$ 4,54	R\$ 36,32
160	NIPLE 1.1/2 FERRO	Unidade	8	TUPY	R\$ 23,24	R\$ 185,92



161	NIPLE 1.1/4 ROSCAVEL	Unidade	8	KRONA	R\$ 8,39	R\$ 67,12
162	PARAFUSO P/BACIA SANITARIA	Unidade	20	ASTRA	R\$ 1,83	R\$ 36,60
163	PIA INOX 1,20 M	Unidade	4	PIANOX	R\$ 220,86	R\$ 883,44
164	PIA MARMORE 1,20 M	Unidade	4	IJC MARMORE	R\$ 457,96	R\$ 1.831,84
165	PLUG 3/8 ROSCAVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 3,15	R\$ 63,00
166	PLUG 3/8 ROSCAVEL	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 1,97	R\$ 39,40
167	PLUG 1.1/4 ROSCAVEL	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 6,62	R\$ 132,40
168	PORTA SANFONADA 62 CM	Unidade	2	KRONA	R\$ 131,36	R\$ 262,72
169	PORTA SANFONADA 80 CM	Unidade	2	KRONA	R\$ 164,28	R\$ 328,56
170	REGISTRO DE PRESSÃO SOLD 25 MM	Unidade	20	KRONA	R\$ 75,96	R\$ 1.519,20
171	REGISTRO ESFERA 32 MM SOLD	Unidade	20	DELTA	R\$ 138,21	R\$ 2.764,20
172	REGISTRO ESFERA 50 MM SOLD	Unidade	20	DELTA	R\$ 200,08	R\$ 4.001,60
173	REGISTRO GAVETA 3/8 METAL	Unidade	20	DELTA	R\$ 137,38	R\$ 2.747,60
174	REGISTRO GAVETA 1.1/2 METAL	Unidade	20	MESANO	R\$ 161,13	R\$ 1.611,30
175	REPARO REGISTRO-PRESSÃO	Unidade	8	ASTRA	R\$ 35,28	R\$ 282,24
176	SABONETEIRA CROMADA	Unidade	8	KRONA	R\$ 10,73	R\$ 85,84
177	SABONETEIRA PLASTICO	Unidade	3	KRONA	R\$ 10,91	R\$ 32,73
178	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL COPO	Unidade	20	KRONA	R\$ 29,93	R\$ 598,60
179	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO	Unidade	20	TUPY	R\$ 10,58	R\$ 211,60
180	SIFÃO SIMPLES	Unidade	10	KRONA	R\$ 6,33	R\$ 63,30
181	TE 3/8 FERRO	Unidade	20	KRONA	R\$ 15,94	R\$ 318,80
182	TE 3/8 ROSCAVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 19,62	R\$ 392,40
183	TE 1.1/4 ROSCAVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 57,42	R\$ 1.148,40
184	TE 100 MM ESGOTO	Unidade	20	KRONA	R\$ 62,45	R\$ 1.249,00
185	TE 100X50 ESGOTO	Unidade	20	KRONA	R\$ 48,67	R\$ 973,40
186	TE 150 MM ESGOTO	Unidade	20	KRONA	R\$ 90,67	R\$ 1.813,40
187	TE 200 MM ESGOTO	Unidade	10	KRONA	R\$ 600,43	R\$ 6.004,30
188	TE 25 MM SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 1,39	R\$ 27,80
189	TE 25X1/2 SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 13,71	R\$ 274,20
190	TE 25X3/4 SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 12,06	R\$ 241,20
191	TE 40 MM ESG	Unidade	20	KRONA	R\$ 2,53	R\$ 50,60
192	TE 50 MM ESG	Unidade	20	KRONA	R\$ 7,16	R\$ 143,20
193	TE 50 MM SOLD	Unidade	20	KRONA	R\$ 38,36	R\$ 767,20
194	TORNEIRA CHUVEIRO 3/8	Unidade	4	VIQUA	R\$ 85,53	R\$ 342,12
195	TORNEIRA LAVATORIO METAL	Unidade	10	DELTA	R\$ 133,17	R\$ 1.331,70
196	TORNEIRA P/PIA METAL	Unidade	5	DELTA	R\$ 133,81	R\$ 669,05
197	TORNEIRA PLASTICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA TIPO GELÁGUA	Unidade	5	HERC	R\$ 13,83	R\$ 69,15
198	TORNEIRA PLASTICA PARA LAVATORIO	Unidade	10	VIQUA	R\$ 39,39	R\$ 393,90
199	TORNEIRA PLASTICA PARA PIA	Unidade	8	VIQUA	R\$ 39,23	R\$ 313,84
200	TORNEIRA PLASTICA REF. 1158 3/8	Unidade	20	VIQUA	R\$ 12,17	R\$ 243,40
201	TUBO PARA CX DE DESCARGA CURTO COM CURVA	Unidade	20	KRONA	R\$ 30,86	R\$ 617,20
202	UNIAO 3/8 FERRO	Unidade	20	TUPY	R\$ 51,23	R\$ 1.024,60
203	UNIAO 3/8 ROSCAVEL	Unidade	20	TUPY	R\$ 26,04	R\$ 520,80
204	UNIAO 1.1/2 FERRO	Unidade	10	KRONA	R\$ 172,33	R\$ 1.723,30
205	UNIAO 1.1/2 ROSCAVEL	Unidade	10	TUPY	R\$ 110,14	R\$ 1.101,40
206	UNIAO 1" ROSCAVEL	Unidade	10	TUPY	R\$ 30,40	R\$ 304,00
207	UNIAO 50 MM SOLD	Unidade	10	TUPY	R\$ 98,84	R\$ 988,40
208	UNIÃO SÓLDÁVEL 25 MM	Unidade	20	TUPY	R\$ 6,20	R\$ 124,00
209	VÁLVULA ESFERA 1" METAL	Unidade	7	TUPY	R\$ 33,90	R\$ 237,30
210	ANEL DE 1,00X50	Unidade	20	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 109,99	R\$ 2.199,80
211	ANEL DE 1,50X50	Unidade	20	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 243,00	R\$ 4.860,00



212	ANEL DE 2,00X50	Unidade	20	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 383,73	R\$ 7.674,60
213	ANEL DE 2,50X50	Unidade	20	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 440,36	R\$ 8.807,20
214	ANEL DE 3,00X50	Unidade	20	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 674,07	R\$ 13.481,40
215	MANILHA DE CONCRETO 1,00CM DE DIÂMETRO X 1,00 METRO DE ALTURA	Unidade	50	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 443,12	R\$ 22.156,00
216	MANILHA DE CONCRETO 60CM DE DIÂMETRO X 1,00 METRO DE ALTURA	Unidade	100	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 228,78	R\$ 22.878,00
217	MANILHA DE CONCRETO 80CM DE DIÂMETRO X 1,00 METRO DE ALTURA	Unidade	60	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 348,32	R\$ 20.899,20
218	MANILHA DE CONCRETO EM MALHA DE FERRO 20CM DE DIÂMETRO X 1,00 METRO DE ALTURA	Unidade	70	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 81,99	R\$ 5.739,30
219	MANILHA DE CONCRETO EM MALHA DE FERRO 40CM DE DIÂMETRO X 1,00 METRO DE ALTURA	Unidade	100	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 123,68	R\$ 12.368,00
220	PEDRA MARMORADA CALCÁRIO (PEDRA BALDAME)	Metro cúbico	100	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 166,97	R\$ 16.697,00
221	TAMPA PARA FOSSA DE 1,00MT	Unidade	1	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 76,49	R\$ 76,49
222	TAMPA PARA FOSSA DE 1,50MT	Unidade	1	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 142,40	R\$ 142,40
223	TAMPA PARA FOSSA DE 2,00 MT	Unidade	1	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 206,60	R\$ 206,60
224	TAMPA PARA FOSSA DE 2,50 MT	Unidade	1	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 253,19	R\$ 253,19
225	TAMPA PARA FOSSA DE 3,00 MT	Unidade	1	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 410,21	R\$ 410,21
<b>VALOR GLOBAL R\$ 533.990,25</b>						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 03.01.04.122.0002.2.005 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de obras e Serviços Públicos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

##### **a) DA CONTRATANTE**

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

##### **b) DA CONTRATADA**

6.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3.2 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

REFORMAR  
CONSTRUC  
OES  
LTDA 29186  
782000187





#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

- IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;
- § 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:
- I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
  - II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - III - Não manutenção da proposta;
  - IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
  - V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
  - VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;
  - VII - Falha grave na execução do Contrato;
- § 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:
- I - Comportar-se de modo inidôneo;
  - II - Cometer fraude fiscal;
  - III - Fraudar na execução do Contrato.
- § 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:
- I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;
  - II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;
  - III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;
  - IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;
- § 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:
- I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
  - II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
  - III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;
- § 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- § 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;
- § 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado, pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;
- § 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;



§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

- IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;
- XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.



11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 20 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CNPJ Nº: 07.891.682/0001-19  
JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS  
CONTRATANTE

REFORMAR  
CONSTRUCOES

Assinado de forma digital por  
REFORMAR CONSTRUCOES  
LTDA:29186782000187:1-1-  
Dados: 2022.05.23 09:35:47 -03'00'

LTDA:29186782000187

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME  
CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87  
EVILA VITORIA FREIRE SILVA  
CPF Nº. 078.757.743-06  
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
TESTEMUNHAS: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 NOME Flávia da S. Maria Magalhães  
02 NOME Francisco R. de S. S. S.

CPF Nº: 014410033-98

CPF Nº: 051870703-10